

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 25, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação da vantagem nominal identificada para os servidores ocupantes do cargo de Médico, Profissional de Saúde de Nível Superior I, II e III (Médico), Médico Clínico Geral, Médico Especialista e Médico da Família, pertencentes ao Quadro Setorial da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

- Art. 1º Fica criada a Vantagem Nominal Identificada VNI, de natureza permanente, para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Médico, Profissional de Saúde de Nível Superior I, II e III (Médico), Médico Clínico Geral, Médico Especialista e Médico da Família, pertencentes ao Quadro Setorial da Saúde.
- Art. 2º A Vantagem Nominal Identificada VNI, será composta pela incorporação de 100% (cem por cento) do Adicional de Residência Médica devido aos servidores de que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O valor da VNI, mencionada no **caput** deste artigo, deverá guardar correspondência com o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento base do servidor.

Art. 3º O valor atribuído à VNI incidirá para fins do cálculo de adicional de tempo de serviço, férias prêmio, abono de 1/3 e férias regulamentares, abono natalino, licenças e afastamentos caracterizados como efetivo exercício e aposentadoria.

Parágrafo único. O valor atribuído à VNI não servirá de base de cálculo para vantagens ulteriores.

Art. 4º A criação da Vantagem Nominal Identificada – VNI não alterará a forma de pagamento dos servidores inativos, uma vez que estes já sofreram a incorporação do Adicional de Residência Médica à época de suas respectivas aposentadorias.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra constante do **caput** deste artigo, os servidores aposentados sob a regra da paridade de vencimentos.

- Art. 5º Os servidores beneficiários desta Lei Complementar ficam excluídos da aplicação do art. 6º da Lei Complementar nº 036, de 07 de maio de 2007 e suas alterações.
- Art. 6º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 29 de novembro de 2019.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem